



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
DESPACHOS.....	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS	8
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.3

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O Nº 72/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 894/2020 – TCE – Segunda Câmara, datado de 15.07.2020,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Ato n.º 169/2019, publicado no DOE de 12.12.2019, que concedeu Adicional de Tempo de Serviço - ATS ao servidor aposentado **LUIZ MOURA DE LIMA**;

II - ALTERAR ao Ato n.º 169/2019, publicado no DOE de 12.12.2019, quanto ao percentual do Adicional de Tempo de Serviço - ATS de 15% (quinze por cento) para **10% (dez por cento)**, bem como a fundamentação legal da Decisão n.º 154/2015 para **Decisão n.º 154/2019**, conforme Errata publicada no DOE de 02.09.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





PORTARIA SEI Nº 228/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 133/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 008923/2020;

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula n.º 001.3170A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;**

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 231/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 136/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 008405/2020;

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **NATALY SILVA DAVID**, matrícula n.º 002.942-4B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.5

de Trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 295/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 08/2020 - GABCYARA, datado de 30.09.2020;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Exma. Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 000.297-6A, para, no período de 07 a 09.10.2020, realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE/SP, na cidade de São Paulo/SP;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 01 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.6

PORTARIA N.º 328/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3173/2020/GP, datado de 23.10.2020, constante no Processo SEI n.º 008034/2020;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **JOSE GERALDO SIQUEIRA CARVALHO**, matrícula n.º 000.012-4E, para no período de 23 a 27.11.2020, realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 359/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º195/2020- Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 17.11.2020, constante no Processo SEI n.º 008435/2020,

RESOLVE:

CONCEDER em favor do Senhor **PEDRO MONTEIRO DE LIMA**, cônjuge da servidora aposentada, **MARIA JOSÉ VALE DE LIMA**, pensão por morte, em razão do seu falecimento, ocorrido no dia 22.10.2020, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea “a”; art. 31, caput, e art. 33, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 30/2001 c/c art. 40, §7º, inciso I, da CRFB/88.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CCER Nº 0744/2019 e Contrato CUSD nº 0744/2019

1. **Data:** 24/11/2020
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado pelo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello.
3. **Contratada:** **AMAZONAS ENERGIA S.A**, Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, CNPJ (MF) 02.341.467/0001-20, neste ato representada pela Sra. Kelliane Vieira de Aquino, Gerente do Departamento de Atendimento aos Clientes, em conformidade com a Resolução da Diretoria Executiva nº 066/2019
4. **Processo:** 7761/2020-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Prestação de Serviços de Fornecimento e Distribuição de Energia.
6. **Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato CEER Nº 0744/2019 e Contrato CUSD nº 0744/2019, referente à prestação de serviços de fornecimento e distribuição de energia para este TCE/AM.
7. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de **28/10/2020 a 27/10/2021**.
8. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
9. **Valor Global Estimado:** R\$ R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) anual.
10. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.43; Nota de Empenho nº 2020NE.00914, de 22/10/2020, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo restante de R\$ 1.485.000,00(um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.





Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.8

Manaus, 24 de novembro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 16.226/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA DE ITACOATIARA

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

REPRESENTANTE: COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

ADVOGADOS: DRA. PATRÍCIA GOMES DE ABREU CAPORAZZI – OAB/AM N° 4.447

REPRESENTADO: SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, PREFEITO DE ITACOATIARA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA-EPP EM FACE DA PREFEITURA DE ITACOATIARA, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, PREFEITO, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA N° 003/2020

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS PINHEIRO

DESPACHO N° 1858/2020 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela empresa **Costaplan Construções Ltda-EPP** em face da Prefeitura de Itacoatiara, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito, em razão de supostas irregularidades na Concorrência n° 003/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em concreto e asfáltica na referida Municipalidade.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante aduz as seguintes questões:





Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.9

- A Concorrência Pública nº 03/2020 tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em concreto e asfáltica no Município de Itacoatiara.
- Aduz que não foi lhe concedido o prazo recursal que a Lei nº 8666/93, em seu art. 109, cita. Isto é, o Representado adjudicou e homologou o certame ainda havendo prazo para interposição de recurso, violando, portanto, o direito ao contraditório e ampla defesa.
- A licitante ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA inicialmente foi inabilitada. Todavia, após apresentar Petição à Procuradoria Geral do Município, fora expedida uma decisão que retornou o certame e, via de consequência, pro ser a licitante uma microempresa, foi-lhe concedido o prazo da Lei nº 123/2006, que a tornou vencedora no lugar da Representante.
- Ou seja, a Procuradoria Geral do Município decidiu por voltar a habilitar a empresa ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA, POR DECISÃO ADMINISTRATIVA, e, em data muito posterior informou a REPRESENTANTE. Sendo assim, o retorno da empresa ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA jamais poderia ter DECLARADO VENCEDORA, sem que fosse dado o direito a REPRESENTANTE de decorrer no prazo legal;
- Mesmo que houvesse um erro da PROCURADORIA, o que *in casu* não ocorreu, o certame não poderia RESULTAR ainda em declarar vencedora a empresa ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA, por essa não ter apresentado documentação de caráter extremamente importante para o preenchimento dos requisitos constantes em edital, qual seja, sua comprovação de capacidade técnica, devendo todos os atos serem analisados por esta Corte de Contas;
- Ao sancionar uma ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO sem lhe conceder o direito ao devido processo legal administrativo, o ato coator merece reprimenda imediata. Pois, a Impetrante está a sofrer enormes danos de ordem social e econômica, pois detêm vários funcionários dependentes de seus contratos com os entes Públicos tanto Municipais, quanto Estaduais, e se tornar usual fazer o que se bem entende nos certames, como ocorreu no





Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.10

CC 003/2020, e que a Impetrante foi vencedora num primeiro momento e seguindo os prazos legais até então, ficando deveras prejudicada com a mudança um tanto quanto repentina de decisão no referido certame, de forma desarrazoada;

- Menciona-se, por oportuno que a concessão da liminar para suspender os atos oriundos da revogação da homologação da REPRESENTANTE, bem como a homologação da Vencedora ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA, é via de regra o caminho mais rápido para se frear os danos já ocasionados pela malfadada *decisão da HOMOLOGAÇÃO datada do dia 19/11/2020 e publicada no dia 20/11/2020*;

- Ressalte-se que conforme exposto, a Assessoria Jurídica induziu a erro tanto a Secretaria Municipal quanto o Prefeito (REPRESENTADO) ao afirmar que o processo administrativo encontrava-se em ordem, quando na verdade os prazos legais não foram obedecidos. Encontra-se com vícios visíveis, maculando o certame;

- Trata-se de ato falho do Impetrado, havendo erro na revogação da homologação da REPRESENTANTE, e como se vê o valor da sua proposta era menor que a da Vencedora, mas, tão somente em novembro houve a publicação, sendo que de fato a homologação se deu em agosto de 2020, e que a ausência de prazo e a não entrega da cópia integral do certame, fere de morte a legalidade da homologação do certame que declara vencedora a EMPRESA ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA, devido as falhas legais já apontadas;

- Razão pela qual é manifestamente ilegal a perpetuação de decisão que adjudica e homologa a empresa ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA devendo nesta e quaisquer outros atos administrativos provenientes de serem anulados por vícios de legalidade procedimental, haja vista que a REPRESENTAÇÃO apresenta todos os documentos comprobatórios das ilegalidades cometidas no certame.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a anulação do ato administrativo da adjudicação e homologação da Concorrência nº 003/2020, conforme se verifica abaixo:





- a) Seja recebida e autuada esta Representação pela DIEPRO, dando-lhe trâmite de urgência, com fulcro no art. 5º, XIXI, do Regimento Interno desta douta Corte de Contas;
- b) Seja deferido no pedido de MEDIDA CAUTELAR *inaudita altera pars* para anular ato administrativo da adjudicação e homologação da CONCORRÊNCIA nº 003/2020, convalidando o ato pelo que de direito deveria ter sido procedido abertura de prazo recursal para REPRESENTANTE quanto o *decisum* administrativo, uma vez caracterizado no *periculum in mora* no receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, de risco de ineficácia da decisão de mérito e caracterizada a plausibilidade do direito;
- c) Seja julgada procedente in totum a presente Representação para declarar no mérito o direito da Representante COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LRDA-EPP, a ter restituído seu prazo recursal, que foi usurpado, pelas razões de fato e de direito aduzidas nesta peça, confirmando os termos da medida cautelar aqui requerida;
- d) Sejam as autoridades administrativas no polo passivo desta Representação, que praticaram ato em desacordo com os objetivos da Licitação, sujeitas a sanções previstas na Lei Geral de Licitações e em seus Regulamentos próprios, nos termos do art. 82 da Lei nº 8.666/93; bem como sujeitas a multa do art. 54, incisos II e III c/c art. 36, §1º, inciso III da Lei Orgânica do TCE/AM;
- e) Após a concessão da Medida Acauteladora, que seja oportunizado Às partes requeridas nesta Representação o direito ao Contraditório;
- f) Sejam os autos encaminhados ao Parquet para adoção de providências que julgar devidas, com fulcro no art. 72, do Regimento Interno do TCE/AM.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo





Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.12

cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público envolvendo processo licitatório, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa Costaplan Construções LTDA-EPP para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular escrita de forma objetiva e com a necessária identificação, demais documentos que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.13

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados à Relatora competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgente - **DIMU** que adote as seguintes providências:

1. **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
2. **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCEAM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.14


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16238/2020– **Representação** formulada pela Secretaria de Controle Externo– SECEX/TCE/AM em face da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com o escopo de verificar possível acúmulo ilícito de cargos públicos.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de novembro de 2020.

PROCESSO Nº 16239/2020– **Representação** formulada pela Secretaria de Controle Externo-SECEX/TCE/AM em face do Sr. Francisco Wesley Couto dos Santos, Diretor Financeiro da Fundação Estadual do Índio – FEI, para apuração de denúncia realizada pelo Sr. Carlos Magno referente ao não pagamento da aquisição de 1 tonelada de pescado.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de novembro de 2020.

PROCESSO Nº 16275/2020– **Consulta** formulada pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário da SEMA, solicitando desta Egrégia Corte de Contas esclarecimentos acerca da aplicação e Prestação de Contas a que se refere o art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DESPACHO: ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de novembro de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.15

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O Sr. ALOYSIO MAIA MALVEIRA JUNIOR**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 305/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 07/05/2020, Edição n.º 2284, fls. 18 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 16816/2019, que tem como objeto a **Tomada de Contas de Adiantamento** do Sr. Aloysio Maia Malveira Junior junto à Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERIANO DE ALMEIDA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 468/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 17.385/2019, referente a Revisão na sua Aposentadoria, no cargo de ES-Enfermeiro, Matrícula nº 063.148-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que julgou ILEGAL o ato e, querendo, no prazo de **quinze dias** adote as medidas que entender cabíveis, manifestando-se em grau de recurso.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.16

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCIANA GRACIETE DA SILVA GOMES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 476/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.502/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 173, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, que julgou ILEGAL o ato e, querendo, no prazo de **quinze dias** adote as medidas que entender cabíveis, manifestando-se em grau de recurso.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José De Moraes Costa Filho fica **NOTIFICADO O SENHOR AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 205/2019 – Tribunal Pleno, referente à Representação Com Medida Cautelar, objeto do Processo Nº 13.802/2017, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.17

PERCEBEU IRREGULARIDADES?

DENUNCIE VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 98815-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de novembro de 2020

Edição nº 2424 Pag.18



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

